



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

Contrato nº 693/2019

Processo nº 50619.000803/2019-92

Unidade Gestora: 303910

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM
DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

**TERMO DE CONTRATO Nº 693/2019,
QUE FAZEM ENTRE SI O
DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRAESTUTURA DE
TRANSPORTES – DNIT E DO
OUTRO LADO A EMPRESA I9
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS
EIRELLI EPP, DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LIMPEZA E
CONSERVAÇÃO, NO ÂMBITO DA
UNIDADE LOCAL DE DOURADOS
DA SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL DO DNIT NO ESTADO
DO MATO GROSSO DO SUL (SR-
DNIT/MS), NA FORMA ABAIXO**

A União, por intermédio do **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT**, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal - Setor de Autarquias Norte, Quadra 03, Bloco “A”, Edifício Núcleo dos Transportes, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, através da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, doravante denominada CONTRATANTE, com sede na Rua Antônio Maria Coelho, nº 3.099, Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, inscrito no **CNPJ (MF) sob o nº 04.892.707/0003-72**, representada pelo seu Superintendente Regional - Substituto EURO NUNES VARANIS JUNIOR, ato esse delegado pela Portaria de nomeação nº 3.372/2019, de 16/05/2019, e publicada no DO dia 20/05/2019, brasileiro, casado, servidor público, Analista em Infraestrutura de Transportes, residente e domiciliado na Rua da Paúba, 215, Alphaville II, na cidade de Campo Grande/MS, portador de Carteira de Identidade nº 5 [REDACTED], expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 662. [REDACTED] 04 e **I9 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELLI EPP**, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 25.245.628/0001-88**, estabelecida no endereço AV Bandeirantes , nº 444 Fundos – Bairro Amambai , CEP 79005-670 Campo Grande/MS, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado por ANDREIA

ALVES PEREIRA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 0 [REDACTED] 8 SSP/MS e CPF (MF) nº 029. [REDACTED] 05, residente e domiciliada na Avenida Bandeirantes, nº 444 fundos, Bairro Amambai, tendo em vista o que consta no Processo nº 50619.000803/2019-92 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 181/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços **de limpeza e conservação da Unidade Local de Dourados**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

SERVIÇO	POSTO	QTD.	VALOR POSTO R\$	VALOR TOTAL POSTO MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS, BEM COMO DA MÃO-DE-OBRA.	Servente	01	3.007,50	3.007,50	36.090,00
	Auxiliar de Jardinagem	01	3.007,50	3.007,50	36.090,00
VALOR TOTAL				6.015,00	72.180,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **04/11/2019** e encerramento em **03/11/2020**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 6.015,00 (Seis mil e quinze reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 72.180,00 (Setenta e dois mil cento e oitenta reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas

decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

- Gestão/Unidade: 39252/393010
- Fonte: 0100000000
- Programa de Trabalho: 26.122.2126.2000.0001
- Elemento de Despesa: 339037
- Nota de empenho: **2019NE800247**

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO**

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação

contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- 6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 6.19. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ **3.609,00** (Três mil seiscientos e nove reais), na modalidade de **Apólice de Seguro** correspondente a 5% (cinco por cento) no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017
- 7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MPDG n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.
- 7.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Campo Grande/MS – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por

duas testemunhas.

EURO NUNES VARANIS JUNIOR

Superintendente Regional DNIT/MS - Substituto

ANDREIA ALVES PEREIRA

Representante da Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

ALEXANDRE GOMES MORAES

CPF: 601.████████-10

WASHINGTON LUIZ DE CASTRO PEREIRA

CPF: 614.████████-34



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Alves Pereira, Usuário Externo**, em 21/10/2019, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Gomes Moraes, Coordenador de Administração e Finanças**, em 21/10/2019, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Washington Luiz de Castro Pereira, Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes**, em 21/10/2019, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Euro Nunes Varanis Junior, Superintendente Regional no Estado do Mato Grosso do Sul-Substituto(a)**, em 21/10/2019, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4288707** e o código CRC **6C6093DC**.

Referência: Processo nº 50619.000803/2019-92

SEI nº 4288707



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



R. Antônio Maria Coelho, nº 3099
CEP 79.002-220
Campo Grande/MS |

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2019 - UASG 393027

Número do Contrato: 378/2015.
 Nº Processo: 50605003017201491.
 PREGÃO SISPP Nº 54/2015. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 01397753000145. Contratado : PAVISERVICE SERVICOS DE -PAVIMENTACAO LTDA. Objeto: Oitavo Termo Aditivo de Aumento de Valor ao Contrato SR-05/00378/2015-00 c.emp para Execução dos Serviços de Manutenção Rodoviária(Conservação/Recuperação na Rodovia BR-030BA,Trecho:Entr. BR-135(A) (Divisa MG/BA) - Campinho, Subtrecho: Entr. BA-594(B)/601(B) (Acesso Juvenília/MG) - Acesso a Carinhonha),Extensão:43,3 km. Fundamento Legal: Inciso III § 1º da Lei 8666/93 e Clausula Segunda do Contrato SR-05/00378/2015-00 . Valor Total: R\$11.932.484,83. Fonte: 100000000 - 2019NE800458. Data de Assinatura: 17/10/2019.

(SICON - 21/10/2019) 393027-39252-2019NE800010

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPIRITO SANTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2019 - UASG 393018

Número do Contrato: 771/2014.
 Nº Processo: 50617500270201701.
 PREGÃO SRP Nº 552/2013. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 40432544000147. Contratado : CLARO S.A. -Objeto: Prorrogação excepcional consistente na 5ª prorrogação de prazo de vigência, de garantia contratual e rerratificação dos demais termos do contrato. Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 c/c par. 4º, Art. 65, inciso II, alínea d, par. 6º da Lei nº 8666/93. Vigência: 16/09/2019 a 15/09/2020. Valor Total: R\$7.347,36. Fonte: 100000000 - 2019NE800015. Data de Assinatura: 13/09/2019.

(SICON - 21/10/2019) 393018-39252-2019NE800002

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 692/2019 - UASG 393010

Nº Processo: 50619000803201992.
 PREGÃO SISPP Nº 181/2019. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 25245628000188. Contratado : I9 SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI -.Objeto: Prestação de serviço de limpeza e conservação, servente, no âmbito da Unidade Local de Coxim/MS pertencente a SR-DNIT/MS. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, Decreto 2.271/1997 e IN SEGES/MPDD n.05/17.Vigência: 04/11/2019 a 03/11/2020. Valor Total: R\$35.175,48. Fonte: 100000000 - 2019NE800248. Data de Assinatura: 21/10/2019.

(SICON - 21/10/2019) 393010-39252-2019NE800002

EXTRATO DE CONTRATO Nº 693/2019 - UASG 393010

Nº Processo: 50619000803201992.
 PREGÃO SISPP Nº 181/2019. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 25245628000188. Contratado : I9 SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI -.Objeto: Prestação de serviço de limpeza e conservação, servente e auxiliar de jardinagem, no âmbito da Unidade Local de Dourados/MS pertencente a SR-DNIT/MS. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, Decreto 2.271/1997 e IN SEGES/MPDG n.05/17.Vigência: 04/11/2019 a 03/11/2020. Valor Total: R\$72.180,00. Fonte: 100000000 - 2019NE800247. Data de Assinatura: 21/10/2019.

(SICON - 21/10/2019) 393010-39252-2019NE800002

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUI

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 1/2019 publicado no DOU de 17/10/2019, Seção 3, Pág. 91, onde se lê: Vigência: 17/11/2019 a 16/11/2020 Leia-se: Vigência: 13/11/2019 a 13/11/2020

(SICON - 21/10/2019) 393022-39252-2019NE800017

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2019 - UASG 393021

Número do Contrato: 508/2016.
 Nº Processo: 50614000596201673.
 PREGÃO SISPP Nº 84/2016. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 38743357000132. Contratado : STRATA ENGENHARIA LTDA -.Objeto: Prorrogação de Prazo e aumento de valor em função da prorrogação de prazo ao contrato SR/RN-508/2016. Fundamento Legal: Cláusula Nona do Contrato SR/RN-508/2016 e art. 58, I c/c art. 65, I, a e b da Lei 8.666/93 . Vigência: 19/10/2019 a 14/07/2020. Data de Assinatura: 18/10/2019.

(SICON - 21/10/2019) 393021-39252-2019NE800024

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RORAIMA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2019 - UASG 393009

Número do Contrato: 00811/2015, subrogado pelaUASG: 393009 - SUP. REG. DO DNIT NOS ESTADOS DO AM E RR. Nº Processo: 50601000278201571. Regime de Execução: Contratação Integrada. RDC ELETRÔNICO Nº 107/2015. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 92779503000125. Contratado : CASTILHO ENGENHARIA E -EMPREENHIMENTOS S/A. Objeto: 5º Termo Aditivo de Rerratificação, Restituição e Prorrogação de prazo por mais 105 dias e prorrogação do prazo de vigência por mais 105 dias consecutivos, elevando o prazo de vigência de 1568 para 1673 dias consecutivos, passando a data de vencimento da execução para 09/04/2020 e a nova data de vencimento da vigência para 08/07/2020. Fundamento Legal: art.57, I, § 1º e 2ºda Lei nº 8.666/93 com redação dada pela Lei nº 8.648, de 27/05/98 e demais alterações posteriores. Data de Assinatura: 24/09/2019.

(SICON - 21/10/2019) 390070-39252-2019NE800016

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

EXTRATO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

UG: 393025. Gestão: 39252. OBJETO: Realização de cursos de educação continuada para desenvolvimento técnico e gerencial, visando à capacitação de servidores públicos. Prazo Final de Conclusão/Execução: 31 de dezembro de 2019. Data do início da vigência: 08 de outubro de 2019. Data de término da vigência: 31 de dezembro de 2019. Valor do Termo: R\$ 3.800,00. Nota de crédito: 2019NC00856 datada de 02.10.2019 no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Nº do Processo Administrativo: 50608.001396/2019-60. C.N.P.J. da Contratada: 00.627.612/0001-09. Razão Social da Contratada: FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP. SIGNATÁRIOS: Roberto Menezes Ravagnani - CPF: 950.294.351-15 - como Unidade Descentralizadora. Cilair Rodrigues de Abreu - CPF: 908.073.407-15 - como Unidade Descentralizada. C.N.P.J. do Contratante: 04.892.707/0017-78 - Razão Social do Contratante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT. Data da Assinatura do Termo: 08/10/2019

AVISO

O Superintendente Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado de São Paulo, no uso das atribuições constantes no Art. 37º da Instrução Normativa 06 da Diretoria Geral de 24 de maio de 2019, resolve dar PROVIDIMENTO ao recurso administrativo apresentado pelo Consórcio constituído pelas empresas Engenharia e Comércio Bandeirantes, CNPJ: 59.598.029/0001-60; COPLAN - Construtora Planalto Ltda, CNPJ: 49.681.778/0001-00; Encalco Construções Ltda, CNPJ: 55.333.769/0001-13; Astec Engenharia Ltda, CNPJ: 65.708.601/0001-32, ANULANDO a decisão de primeira instância que aplicou a penalidade de ADVERTÊNCIA, conforme apurado no Processo Administrativo nº 50608.000750/2018-58 (PAAR), tendo em vista a conduta realizada pelo referido Consórcio no âmbito do Contrato nº nº 08.1.0.00.00808/2014.

Não obstante a presente informação, destaca-se que o processo se encontra à disposição do interessado para eventuais consultas.

ROBERTO MENEZES RAVAGNANI
 Superintendente Regional no Estado de São Paulo

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DA OPERAÇÃO
AEROPORTO INTERNACIONAL DE CURITIBA - AFONSO PENA
SUPERINTENDÊNCIA
GERÊNCIA DE NEGÓCIOS EM SOLUÇÕES LOGÍSTICAS
COORDENAÇÃO DE PROMOÇÃO E RELACIONAMENTO
COM O CLIENTE

EXTRATO DE CONTRATO

TC nº 02.2019.007.0030. Concedente: INFRAERO/SBCT. CNPJ 00.352.294/0007-06. Concessionário: REAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO REGULAR EIRELI CNPJ 26.049.032/0001-75. Objeto: CONCESSÃO DO USO DE ÁREA DESTINADA DESPACHO DE AERONAVES, PASSAGEIROS E RESPECTIVAS BAGAGENS (CHECK-IN), CARGA E DESCARGA DE AERONAVES, E SUAS SUBATIVIDADES no SBCT. Valor fixo mensal: R\$ 1.271,89. Valor Global: R\$ 2.967,74. Prazo: 2 meses e 10 dias. Início Vigência: 21/10/2019. Fundamento Legal: ART. 55 DO RILCI DL 38/CTCS/2019.

DIRETORIA DE SERVIÇOS E SUPORTE JURÍDICO
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
GERÊNCIA GERAL DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 382/PS/2019/0001

Contratante: INFRAERO, CNPJ: 00.352.294/0001-10. Contratada MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 65.295.172/0001-85. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de operação, gerenciamento, monitoramento e manutenção (corretiva/preventiva) em sistemas de telefonia instalados nos aeroportos abrangidos pela coordenação de produção e atendimento ao cliente do Rio de Janeiro - T1N-7, nos moldes da lei nº 13.303/2016. Valor: R\$ 594.780,00. Código Orçamentário: 156.31105.031-4.20118-3. Vigência: 30 meses a partir da expedição da Ordem de Serviço.

AVISO DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 148/LALI-2/SBCT/2019

Concessão do uso de área destinada à hangaragem e/ou manutenção de aeronaves próprias e/ou de terceiros, no Aeroporto Internacional de Curitiba - Afonso Pena, em São José dos Pinhais/PR. Abertura: 9h, 04/11/2019. Edital: www.infraero.gov.br e www.licitacoes-e.com.br (ID 790460). Inf.: (61) 3312-3550/1862.

ANDREIA E SILVA HEIDMANN
 Coordenadora

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS DE DESPESA DO RIO DE JANEIRO

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

A INFRAERO, torna pública a Ata de Registro de Preços da Licitação Eletrônica Nº 075/LALI-7/SBCT/2019, contendo o preço unitário registrado, conforme a seguir: ARP nº 004/LACC-5/SBCT/2019, empresa TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A, CNPJ 77.371.789/0001-11, para Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de Resíduos do Grupo e (Perfurocortantes) gerados no Aeroporto Internacional de Curitiba - Afonso Pena, em São José dos Pinhais/PR pelo Sistema de Registro de Preços, ITEM 1, subitem 1.1 - R\$ 6,64; subitem 1.2 - R\$ 7,98; totalizando o valor global para 12 meses de R\$ 99.999,00. A ata está disponível no endereço eletrônico http://licitacao.infraero.gov.br/portal_licitacao e na Coordenação de Contratos de Despesa. Informações: Tel.: (21) 2432-7163.

MARCO ANTONIO LEAL DE CARVALHO
 Coordenador de Contratos de Despesa do Rio de Janeiro

GERÊNCIA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS COMERCIAIS

EXTRATO DE CONCESSÃO USO

TC Nº 02.2019.009.0012 Concedente: INFRAERO/SBFI, CNPJ 00.352.294/0009-78. Concessionário: REFERÊNCIA LOCADORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ 85.490746/0001-83. Mod.: LE Nº 102/LALI-6/SBFI/2019. Objeto: Concessão de uso de área para exploração comercial de locadora de veículos no aeroporto. Adicional de pr. fixo: R\$ 25.200,00. Preço Mínimo: R\$ 30.010,00. Variável: 7% Valor Global: R\$ 745.440,00. Vig. 24 meses. Dt. Ass.: 17/10/2019.

EXTRATO DE CONCESSÃO USO

TC Nº 02.2019.009.0013 Concedente: INFRAERO/SBFI, CNPJ 00.352.294/0009-78. Concessionário: MOVIDA LOCAÇÃO DE VEICULOS S/A, CNPJ 07.976.147/0001-60. Mod.: LE Nº 050/LALI-6/SBFI/2019. Objeto: Concessão de uso de área para exploração comercial de locadora de veículos no aeroporto. Adicional de pr. fixo: R\$ 104.400,00. Preço Mínimo: R\$ 29.000,00. Variável: 7% Valor Global: R\$ 800.400,00. Vig. 24 meses. Dt. Ass.: 21/10/2019.

